



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

TERMO DE CONTRIBUIÇÃO Nº 001/2017

FLS. 111

TERMO DE CONTRIBUIÇÃO Nº 001/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO SUL, ATRAVÉS DA GERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE E A ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS DE NOVO HORIZONTE DO SUL.

O Município de Novo Horizonte do Sul, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF nº 37.226.644/0001-02, com sede a Av. João Camargo Sobrinho, 130, centro, neste município, representado pelo prefeito municipal Senhor **Marcilio Alvaro Benedito**, brasileiro, casado, portador do RG nº 41013834 SSP/PR, e do CPF sob o nº 570.241.119-68, residente e domiciliado na Rua: Teotônio Monteiro da Silva Neto, 330, centro, neste município e a **Gerência Municipal de Educação, Cultura e Esporte**, representada por seu Gerente Municipal o **Senhor Mauro Cezar Camargo**, brasileiro, casado, portador do RG nº 001.380.231 SSP/MS e do CPF sob o nº 973.877.541-87, residente e domiciliado a Avenida Tancredo Neves, 1260, doravante denominada Administração Pública neste município e a **Associação dos Estudantes Universitários de Novo Horizonte do Sul**, com sede a Rua José Yamashita, 230, 1º Andar, Sala 01, nesta cidade de Novo Horizonte do Sul-MS, inscrita no CNPJ sob nº 07.240.490/0001-42, doravante denominada ASSOCIAÇÃO, representada por seu representante Legal Presidente o Senhor **Marlon Feltrin**, inscrito no CPF sob o n. 024.966.801-71, portador do RG n. 001579811, SEJUSP/MS, residente e domiciliado a Rua José Yamashita, 230, resolvem celebrar o presente Termo de Contribuição, regendo-se pelo disposto na Lei n. 4.320, de 17 de março de 1964, Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto o repasse de recursos financeiros, destinado a aquisição de combustível "óleo diesel", para a manutenção das atividades desenvolvidas pela a Associação dos Estudantes Universitários de Novo Horizonte do Sul, com o transporte de acadêmicos para as cidades de Fátima do Sul e Dourados, neste Estado do Mato Grosso do Sul, de acordo com o plano de trabalho, ANEXO I.

Parágrafo primeiro. É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente a delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado.

Parágrafo segundo. Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA VINCULAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Integra este instrumento, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (ANEXO I).

FLS. 112

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

São obrigações dos Partícipes:

3.1 - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

- a) alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e da prestação de contas do presente termo;
- b) fornecer as informações necessárias sobre a prestação de contas à ASSOCIAÇÃO por ocasião da celebração do Termo;
- c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação do termo e o submeter a comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela ASSOCIAÇÃO;
- d) liberar os recursos em obediência ao cronograma de desembolso e em consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo;
- e) realizar procedimentos de fiscalização deste termo antes do término da sua vigência, inclusive por meio de visitas *in loco*, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto do termo.

3.2. DA ASSOCIAÇÃO

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) realizar prestação de contas do presente termo;
- c) solicitar ao banco, mensalmente, extrato da movimentação financeira da conta corrente e da aplicação, para composição da prestação de contas;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica e exclusiva aberta para este termo em instituição financeira pública;
- e) não realizar pagamento antecipado com recursos do termo;
- f) conceder livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes a este instrumento, bem como aos locais de execução do objeto;
- g) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;
- h) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste termo, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto deste termo ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

Este termo terá vigência de 21/09/2017 a 31/12/2017, conforme plano de trabalho, contados a partir da publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do Município, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de termo aditivo, sendo que, a prorrogação de vigência "de ofício" quando a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA der causa ao atraso na liberação dos recursos, estará limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR, DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO.



Os recursos financeiros para a execução do objeto deste termo no montante de R\$ 24.156,00, correrão à conta da dotação 0401.12.364.0024.2.016 Coordenação de Auxílio aos Universitários, 3.3.90.18.0000 – Auxílio Financeiro a Estudantes, assegurado pela Nota de Empenho nº 764, que serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS

6.1 As parcelas dos recursos transferidos no âmbito deste termo serão liberadas em conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

- a) quando houver fundados indícios de não ter ocorrido boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável;
- b) quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução do termo ou o inadimplemento da ASSOCIAÇÃO com relação a outras cláusulas básicas;
- c) quando a ASSOCIAÇÃO deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

6.2 No caso de o plano de trabalho e o cronograma de desembolso preverem mais de 1 (uma) parcela de repasse de recursos, para recebimento de cada parcela, a ASSOCIAÇÃO deverá apresentar a prestação de contas da parcela anterior e estar em situação regular com a execução do plano de trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

7.1 Os recursos recebidos em decorrência deste termo serão depositados e geridos em conta bancária específica aberta exclusivamente para cada ajuste, em instituição financeira pública e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão aplicados em caderneta de poupança, caso a previsão de seu uso seja em período igual ou superior a um mês; caso contrário, devem ser aplicados em fundo de aplicação financeira de curto prazo. A conta de aplicação financeira dos recursos deverá ser vinculada à conta deste Termo, não podendo ser realizada em contas estranhas ao mesmo. Não devem ser considerados tais rendimentos como contrapartida.

7.2 Havendo relevância para o interesse público e mediante aprovação pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA da alteração no plano de trabalho, os rendimentos das aplicações financeiras e eventuais saldos remanescentes poderão ser aplicados pela ASSOCIAÇÃO na ampliação de metas do objeto deste termo, desde que essa ainda esteja vigente.

7.3 Os rendimentos das aplicações financeiras, quando autorizados serão obrigatoriamente aplicados no objeto deste termo, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

7.4 A movimentação de recursos no âmbito deste termo será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.



7.5 Demonstrada à impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, poderá ser realizado pagamento em espécie, sendo que deverão estar especificados no plano de trabalho, quais itens de despesa serão passíveis desse tipo de execução financeira, a natureza dos beneficiários a serem pagos nessas condições, e o cronograma de saques e pagamentos.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

8.1 O presente termo deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2 É vedado a ASSOCIAÇÃO destinar recursos para finalidade alheia ao objeto deste termo e pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados ao termo, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

8.3 Será considerado irregular, caracterizará desvio de recursos e deverá ser restituído aos cofres públicos qualquer pagamento de despesas não autorizado no plano de trabalho, de despesas nas quais não esteja identificado o beneficiário final ou de despesas realizadas em desacordo com quaisquer das condições ou restrições estabelecidas neste termo.

CLÁUSULA NONA – DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

9.1 As contratações de todas as despesas realizadas pela ASSOCIAÇÃO, feitas com o uso de recursos transferidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, deverão observar os princípios da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade, bem como a busca permanente de qualidade.

9.2 Os procedimentos de aquisição de todas as despesas deverão ser precedidos de no mínimo 03 cotações de preços, utilizando sempre o menor valor de cotação para contratação, sendo que para realização de despesas acima de R\$ 8.000,00 deverão ser encaminhados, além das cotações prévias, os seguintes documentos do fornecedor ou prestador de serviços (pessoa jurídica):

- a) Cópia do Contrato Social ou instrumento congênere;
- b) Cópia do CNPJ;
- c) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal e a Seguridade Social – CND (INSS), mediante a certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com efeitos de negativa, emitida pelo TST – Tribunal Superior do Trabalho;
- f) Certidão Negativa de Débitos Estaduais.
- g) Certidão Negativa de Débitos Municipais.

9.3 Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste termo são de responsabilidade exclusiva da ASSOCIAÇÃO, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA pelos



respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto deste termo ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REMANEJAMENTO DE RECURSOS

A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá autorizar o remanejamento de recursos do plano de aplicação, mediante solicitação justificada, durante a vigência deste termo, para consecução do objeto pactuado, de modo que, separadamente para cada categoria econômica da despesa, corrente ou de capital, a ASSOCIAÇÃO remaneje, entre si, os valores definidos para os itens de despesa, desde que, individualmente, os aumentos ou diminuições não ultrapassem 25% (vinte e cinco por cento) do valor originalmente aprovado no plano de trabalho para cada item.

FLS. 115

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto deste termo e poderá utilizar apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

11.2 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá realizar pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas, sendo que poderá se utilizar de apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

11.3 Sem prejuízo da fiscalização pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e pelos órgãos de controle, a execução do termo será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública municipal da área correspondente de atuação, bem como estará sujeita aos mecanismos de controle social previstos na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1 A prestação de contas PARCIAL deve ser apresentada para liberação de recursos quando o repasse ocorrer em duas ou mais parcelas, ficando a liberação da parcela posterior condicionada à apresentação da prestação de contas relativa à anterior e assim sucessivamente.

12.1.1 A prestação de contas PARCIAL deverá ser apresentada até o 10º dia útil do mês subsequente, **mediante ofício em papel timbrado**, assinado pelo responsável, acompanhando os seguintes documentos:

- a) balancete financeiro;
- b) relação de pagamentos;
- c) extrato da conta bancária corrente e de aplicação financeira específica do período;
- d) conciliação Bancária;
- e) cópia das cotações de preços realizadas de todas as despesas;
- f) cópias dos contratos ou comprovação de contratação trabalhista, quando for o caso;
- g) documentos fiscais de todas as despesas realizadas atestadas no verso;
- h) cópia dos comprovantes de pagamentos (ordem bancária ou espécie);



- i) Relação dos Beneficiários contendo: nome completo e endereço;
- j) comprovação do recolhimento mensal dos encargos sociais tais como: INSS, FGTS, PIS, IRRF, se for o caso;

12.2 A prestação de contas FINAL relativa à execução deste termo dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, além dos seguintes relatórios:

a) relatório de execução do objeto, elaborado pela ASSOCIAÇÃO, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados contendo: a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas; a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto; os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros; e os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver.

b) relatório de execução financeira deste termo com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho deverá conter: a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho; o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver; o extrato da conta bancária específica; a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso; a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da ASSOCIAÇÃO e do fornecedor e indicação do produto ou serviço **não apresentadas na prestação de contas parcial** e; cópia do termo de aceitação definitiva da obra, quando o objeto for à realização de obras ou serviços de engenharia.

c) relatório de visita técnica **in loco** eventualmente realizada durante a execução do termo;

12.3 A prestação de contas apresentada pela ASSOCIAÇÃO deverá conter elementos que permitam ao gestor avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

12.4 Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

12.5 Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

12.6 A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.



PLS. 114

12.7 O gestor emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas deste termo sendo que, no caso de prestação de contas única, emitirá parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto e em caso da duração do termo exceder a um ano, analisará a prestação de contas de fim exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto.

12.8 O parecer técnico deverá, obrigatoriamente, mencionar: os resultados já alcançados e seus benefícios; os impactos econômicos ou sociais; o grau de satisfação do público-alvo e a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

12.9 A **ASSOCIAÇÃO** deverá manter em arquivo os seus documentos **originais** que compõem a prestação de contas pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas.

12.10 A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela **ADMINISTRAÇÃO** pública disporá sobre:

- a) aprovação da prestação de contas;
- b) aprovação da prestação de contas com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário; ou
- c) rejeição da prestação de contas e a determinação da imediata instauração de tomada de contas especial.

12.11 Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas será concedido prazo para a **ASSOCIAÇÃO** sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, serão adotadas as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

12.12 s prestações de contas serão avaliadas:

- a) regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão do responsável;
- b) regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte em dano ao erário;
- c) irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências: omissão no dever de prestar contas; prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo ou antieconômico, ou de infração a norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial; dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Por ocasião da finalização do termo, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS BENS REMANESCENTES

FLS. 118

Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado. Neste caso, os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados à continuidade da execução do objeto previsto neste termo, sob pena de reversão em favor da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente termo poderá ser:

- a) denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;
- b) rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses: utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho; inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas; constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e verificação da ocorrência de qualquer circunstância que autorize a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES

Pela execução do Termo em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei 4320/64, e da legislação específica, a administração PÚBLICA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ASSOCIAÇÃO as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- c) declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ASSOCIAÇÃO ressarcir a administração PÚBLICA pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente termo ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da respectiva assinatura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

FLS. 129

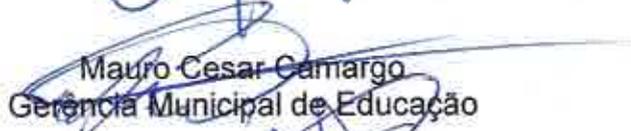
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Ivinhema.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Novo Horizonte do Sul - MS, 21 de setembro de 2017.


Marcilio Alvaro Benedito
Prefeito Municipal


Mauro Cesar Camargo
Gerência Municipal de Educação


Marlon Feltrin
Presidente da AEUNHS

Testemunhas:

7 Nathália dos Santos Pardini 067.770.989-76

Nome

CPF

Gislaine Pires Biagi

Nome

CPF 971.771-731-20



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

EXTRATO DO TERMO DE CONTRIBUIÇÃO Nº 001/2017

FLS. 120

PARTES: O município de Novo Horizonte do Sul-MS, inscrito no CNPJ nº 37.226.644/0001-02, e a Associação dos Estudantes Universitários de Novo Horizonte do Sul, inscrita no CNPJ nº 07.240.490/0001-42.

OBJETO: Constitui o objeto o repasse de recursos financeiros, destinado a aquisição de combustível "óleo diesel", para a manutenção das atividades desenvolvidas pela a Associação dos Estudantes Universitários de Novo Horizonte do Sul, com o transporte de acadêmicos para as cidades de Fátima do Sul e Dourados, neste Estado do Mato Grosso do Sul, de acordo com o plano de trabalho, ANEXO I.

AMPARO LEGAL: Lei n. 4.320, de 17 de março de 1964, Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

VALOR: O valor atribuído ao presente Termo de Contribuição é de R\$ 24.156,00 (vinte e quatro mil, cento e cinquenta e seis reais).]

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste Convênio correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

0401.12.364.0024.2.016 Coordenação de Auxílio aos Universitários

3.3.90.18.0000 – Auxílio Financeiro a Estudantes

VIGÊNCIA: 21/09/2017 a 31/12/2017

DATA DA ASSINATURA: 21/09/2017.

Assinam: Senhor Marcílio Álvaro Benedito - Prefeito Municipal – Concedente

Senhor Mauro Cesar Camargo – Gerente Municipal de Educação – Concedente

Senhor Marlon Feltrin- Presidente da Associação dos Estudantes Universitários de Novo Horizonte do Sul – Conveniente.



Diário Oficial

ANO V Nº 893

Órgão de divulgação oficial do município

Novo Horizonte do Sul - MS

Lei nº 405 de 18 de abril de 2013

Quinta-feira, 21 de setembro de 2017.

FLS. 121

TERMO DE CONTRIBUIÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE CONTRIBUIÇÃO Nº 001/2017

PARTES: O município de Novo Horizonte do Sul-MS, inscrito no CNPJ nº 37.226.644/0001-02, e a Associação dos Estudantes Universitários de Novo Horizonte do Sul, inscrita no CNPJ nº 07.240.490/0001-42.

OBJETO: Constitui o objeto o repasse de recursos financeiros, destinado a aquisição de combustível "óleo diesel", para a manutenção das atividades desenvolvidas pela Associação dos Estudantes Universitários de Novo Horizonte do Sul, com o transporte de acadêmicos para as cidades de Fátima do Sul e Dourados, neste Estado do Mato Grosso do Sul, de acordo com o plano de trabalho, ANEXO I.

AMPARO LEGAL: Lei n. 4.320, de 17 de março de 1964, Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

VALOR: O valor atribuído ao presente Termo de Contribuição é de R\$ 24.156,00 (vinte e quatro mil, cento e cinquenta e seis reais).]

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste Convênio correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 0401.12.364.0024.2.016 Coordenação de Auxílio aos Universitários

3.3.90.18.0000 - Auxílio Financeiro a Estudantes

VIGÊNCIA: 21/09/2017 a 31/12/2017

DATA DA ASSINATURA: 21/09/2017

Assinam: Senhor Márcilio Álvaro Benedito - Prefeito Municipal - Concedente

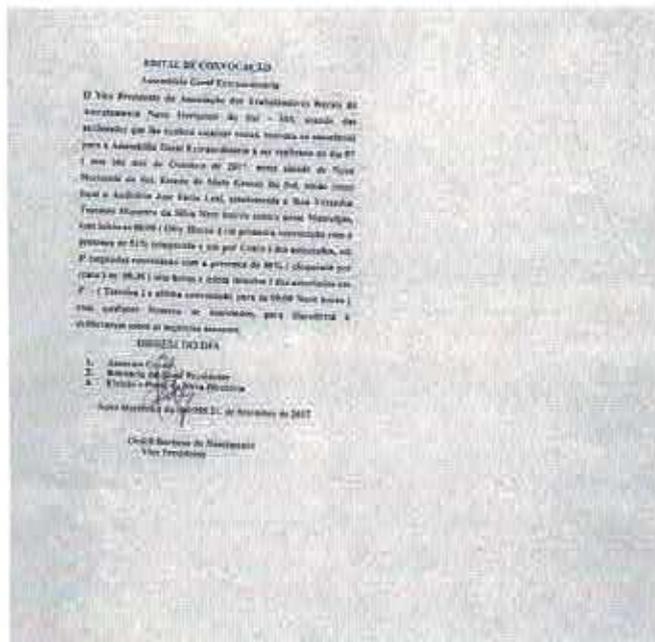
Senhor Mauro Cesar Camargo - Gerente Municipal de Educação - Concedente

Senhor Marlon Feltrin- Presidente da Associação dos Estudantes Universitários de Novo Horizonte do Sul - Conveniente.

RESOLUÇÃO



EDITAL DE CONVOCAÇÃO



Telefones Úteis	
Agência	3447-1121
Apae	3447-1350
Câmara Municipal	3447-1138
CEI - Centro de Educ. Infantil	3447-1014
Correio	3447-1208
Energul	3447-1065
Escola Estadual	3447-1267
Hosp. e Maternidade	3447-1260
Iagro	3447-1199
Polícia Militar	3447-1288
Prefeitura Municipal	3447-1500
Sanesul	3447-1103

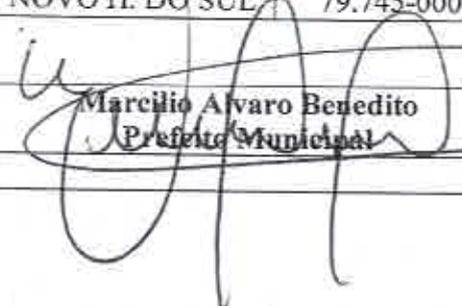
ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS DE NOVO HORIZONTE DO SUL			PLANO DE TRABALHO DESCRIÇÃO DO PROJETO		ANEXO I
01 - NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS DE NOVO HORIZONTE DO SUL			02 - EXERCÍCIO 2017	03 - UF MS	
			04 - CNPJ: 07.240.490/0001-42		
05 - BANCO 001	06 - AGÊNCIA 2188-1	07 - CONTA CORRENTE 20.447-1	08 - PRAÇA DE PAGAMENTO IVINHEMA		09 - UF MS
10-RECURSO ORÇAMENTÁRIO 1 NORMAL 2 EMENDA [1]		11-NATUREZA DO PARTICIPE 1 INTERVENIENTE 2 EXECUTOR [2]		12- EMENDA N	13-CNPJ DO PARTICIPE
14 - ÁREA DE ATENDIMENTO (PROGRAMA) Contribuição Financeira ao Transporte de Alunos - Universitários				15 - ÓRGÃO FINANCIADOR Município de Novo H. do Sul- MS	
16 - AÇÃO A SER FINANCIADA Repasse de contribuição financeira a ser prestada pelo Município de Novo Horizonte do Sul-MS, através da Gerência Municipal de Educação e Cultura, no valor de R\$ 24.156,00 (vinte e quatro mil, cento e cinquenta e seis reais), conforme cronograma de execução e desembolso anexos.					
17 - DESCRIÇÃO SINTÉTICA DO OBJETO - Repasse de recursos financeiros a título de contribuição para o atendimento e manutenção das atividades desenvolvidas, com a aquisição de "óleo diesel", conforme previsto neste plano de trabalho.					
18 - MOTIVO/JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO A Associação dos Estudantes Universitários de Novo Horizonte do Sul - (AEUNHS) é uma entidade sem fins lucrativos cujas despesas são custeadas por doações e repasses governamentais recebidos. A presente contribuição tem por finalidade a cooperação para o custeio das despesas de transporte dos alunos Universitários para as Cidades de Fátima do Sul e Dourados, onde possuem cursos de graduação e especialização, contribuindo assim com o ingresso e manutenção de estudantes no ensino superior promovendo acesso a transporte de nosso município até as universidades. O transporte dos estudantes universitários de Novo Horizonte do Sul até as Universidades permite que os alunos continuem morando e trabalhando em nosso Município gerando renda para o Município e capacitando pessoas para o mercado de trabalho local. Sem acesso ao transporte possibilita a evasão de estudantes universitários para outros municípios, onde lá fixam residências, e muitas vezes não voltam mais residir no município, tendo em vista ser uma cidade pequena, e assim acarreta perdas para a economia local, pois, o mercado local precisa de formação profissional para seu desenvolvimento.					
19 - AUTENTICAÇÃO LOCAL: Novo Horizonte do -MS, 14 de setembro de 2017.					
 <hr/> Marlon Feltrin Presidente da Associação dos Estudantes Univ. de Novo H. do Sul - AEUNHS					

ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS DE NOVO HORIZONTE DO SUL	CADASTRO DO CONCEDENTE DO DIRIGENTE E ORDENADOR DE DESPESA	ANEXO II A
---	--	------------

I - IDENTIFICAÇÃO DO TERMO DE CONTRIBUIÇÃO				
01-N° CADASTRAL DO TERMO	02- N° DO PROCESSO	03-NATUREZA DO PARTICIPE	04-EXERCÍCIO 2017	
05-BANCO	06-AGÊNCIA	07-CONTA CORRENTE	08-PRAÇA DE PAGAMENTO IVINHEMA	09-UF MS

II - IDENTIFICAÇÃO DA CONCEDENTE				
10-NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE CONCEDENTE MUNICÍPIO DE NOVO H. DO SUL - MS			11-CNPJ 37.226.644/0001-02	12-UF MS
13-ENDEREÇO COMPLETO AV. JOÃO CAMARGO SOBRINHO, 130			14-MUNICÍPIO NOVO H. DO SUL	15-CEP 79.745-000
16-CX POSTAL	17-DDD/TELEFONE (67) 3447-1153	18-FAX	19-E-MAIL conveniosnhs@outlook.com	
20-CÓDIGO ÓRGÃO	21-CÓDIGO UNIDADE GESTORA	22-CÓDIGO GESTÃO	23-CÓDIGO UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	

III - IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE DO ÓRGÃO OU ENTIDADE CONCEDENTE				
24-NOME DO DIRIGENTE MARCILIO ALVARO BENEDITO		25-CPF 570.241.119-68	26-UF	
27-CARGO OU FUNÇÃO PREFEITO MUNICIPAL	28-RG N° 4.101.383-4	29-DATA DA EXPEDIÇÃO 13/04/1984	30-ÓRGÃO EXP. SSP/PR	
31-ENDEREÇO RESIDENCIAL COMPLETO RUA: TEOTONIO M. DA S. NETO, 330		32-MUNICÍPIO NOVO H DO SUL-MS	33-CEP 79.745-000	
34-DDD/TELEFONE (067) 3447-1153	35-CELULAR	36-E-MAIL conveniosnhs@outlook.com		

IV - IDENTIFICAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO OU ENTIDADE CONCEDENTE				
37-NOME DO ORDENADOR DE DESPESAS DO ÓRGÃO/ENTI MARCILIO ALVARO BENEDITO			38-CPF 570.241.119-68	39 - UF
40-CARGO OU FUNÇÃO PREFEITO MUNICIPAL	41-RG N° 4.101.383-4	42-DATA EXPEDIÇÃO 13/04/1984	43-ÓRGÃO EXPEDIDOR SSP/PR	
44-ENDEREÇO COMPLETO RUA: TEOTONIO MONTEIRO DA SILVA NETO, 330			45-MUNICÍPIO NOVO H. DO SUL	46-CEP 79.745-000
47- DDD/TELEFONE	48 - CELULAR	49 - E-MAIL		
50-AUTENTICAÇÃO Novo Horizonte do Sul-MS		DATA 14/09/2017	 Marcilio Alvaro Benedito Prefeito Municipal	
OBSERVAÇÃO				

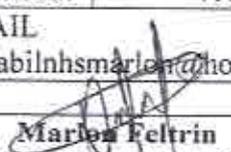
ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS DE NOVO HORIZONTE DO SUL	CADASTRO DO CONVENENTE DO DIRIGENTE E ORDENADOR DE DESPESA	ANEXO II B
--	---	-------------------

I – IDENTIFICAÇÃO DO CONVÊNIO				
01-N ° CADASTRAL DO CONVÊNIO		02- N ° DO PROCESSO		03-EXERCÍCIO 2017
04-BANCO	05- AGÊNCIA	06-CONTA CORRENTE	07-PRAÇA DE PAGAMENTO IVINHEMA	08-UF MS

II – IDENTIFICAÇÃO DA CONVENENTE				
09-NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS DE NOVO HORIZONTE DO SUL			10-CNPJ 07.240.490/0001-02	11-UF MS
12-ENDEREÇO COMPLETO Rua: José Yamashita, Andar 1, Sala 1, nº 230			13-MUNICÍPIO Novo H. do Sul	14 – CEP 79.745-000
15-CX POSTAL	16-DDD/TELEFONE 67.3447-1107	17-FAX	18-E-MAIL contabilnhsmarlon@hotmail.com	

III – IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE DO ÓRGÃO OU ENTIDADE				
24-NOME DO DIRIGENTE MARLON FELTRIN		25-CPF 024.966.801-71	26-UF MS	
27-CARGO OU FUNÇÃO PRESIDENTE	28-RG N ° 001579811	29-DATA DA EXPEDIÇÃO 19/07/2004	30-ÓRGÃO EXPEDIDOR SEJUSP/MS	
31-ENDEREÇO RESIDENCIAL COMPLETO Rua: José Yamashita, 230		32-MUNICÍPIO Novo H. do Sul	33-CEP 79.745-000	
34-DDD/TELEFONE 67 3447-1107	35-CELULAR 67-98411-3282	36-E-MAIL contabilnhsmarlon@hotmail.com		

IV – IDENTIFICAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO OU ENTIDADE				
37-NOME DO ORDENADOR DE DESPESAS DO ÓRGÃO/ENTIDADE MARLON FELTRIN		38-CPF 024.966.801-71	39 – UF MS	
40-CARGO OU FUNÇÃO PRESIDENTE	41-RG N ° 001579811	42-DATA EXPEDIÇÃO 19/07/2004	43-ÓRGÃO EXPEDIDOR SEJUSP/MS	
44-ENDEREÇO COMPLETO Rua: José Yamashita, 230		45-MUNICÍPIO Novo H. do Sul	46-CEP 79.745-000	
47- DDD/TELEFONE 67 3447-1107	48 – CELULAR 67.98411-3282	49 – E-MAIL contabilnhsmarlon@hotmail.com		

50-AUTENTICAÇÃO Novo H. do Sul-MS	DATA 14/09/17	 Marlon Feltrin Presidente da Assoc. dos Estudantes Universitários de Novo H. do Sul
OBSERVAÇÃO		

ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS DE NOVO HORIZONTE DO SUL	PLANO DE TRABALHO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E PLANO DE APLICAÇÃO	ANEXO III
---	---	-----------

01- NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE CONVENIENTE ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS DE NOVO HORIZONTE DO SUL	02- N° DO TERMO	03- N° DO PROCESSO	04- EXERCÍCIO 2017
	05- CNPJ:	07.240.490/0001-42	06- UF: MS

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO						
07- META	08- ETAPA/FASE	09-ESPECIFICAÇÃO	10-INDICADOR FÍSICO	11-PREVISÃO DE EXECUÇÃO		
			UN. MEDIDA	QUANTIDADE	INÍCIO	TÉRMINO
01	01	O repasse será utilizado para pagamento de combustível "óleo diesel" para uso no transporte de alunos - universitários para as cidades de Fátima do Sul e Dourados-MS.	Estudantes- Universitários	34	09/2017	12/2017

PLANO DE APLICAÇÃO				
12-NATUREZA DESPESA	13-ESPECIFICAÇÃO	14- CONCEDENTE	15- PROONENTE	16-SUBTOTAL POR NATUREZA DE GASTO (EM R\$ 1,00)
	pagamento de combustível "óleo diesel".	24.156,00	0,00	24.156,00
	SUBTOTAL P/ CATEGORIA ECONÔMICA	24.156,00	0,00	24.156,00
	SUBTOTAL P/ CATEGORIA ECONÔMICA			

16 - AUTENTICAÇÃO
 Novo H. do Sul-MS, 14/09/2017.


 Marlon Feltrin
 Presidente da Associação dos Estudantes Universitários de Novo H. do Sul

ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS DE NOVO HORIZONTE DO SUL	PLANO DE TRABALHO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO	ANEXO IV
--	---	-----------------

01-NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS DE NOVO HORIZONTE DO SUL	02-Nº DO TERMO 05-CNPJ: 07.240.490/0001-42	03-Nº DO PROCESSO 04-EXERCÍCIO 2017	06-UF: MS
---	---	---	-----------

C O N C E D E N T E	07- ANO	08- META	09-MESES														
			JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO			
	2017	1	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.039,00	6.039,00	6.039,00	6.039,00	6.039,00	6.039,00

10 TOTAL ACUMULADO DOS RECURSOS DO CONCEDENTE (EM R\$ 1,00) R\$ 24.156,00

P R O P O N E N T E	11- ANO	12- META	09-MESES														
			JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO			
	2017		00,00	00,00	00,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

14 - TOTAL ACUMULADO DOS RECURSOS DO PROPONENTE (EM R\$ 1,00) R\$ 0,00

15 - TOTAL GERAL DOS RECURSOS R\$ 24.156,00 (vinte e quatro mil, cento e cinquenta e seis reais).

16 - AUTENTICAÇÃO	 Marlon Feltrin
DATA: 14/09/2017	Presidente da Associação dos Estudantes Universitários de Novo H. do Sul

FLS. 126